



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**Número Único:** 0001444-46.2014.8.11.0018**Classe:** APELAÇÃO CÍVEL (198)**Assunto:** [Rescisão / Resolução, Contratos Bancários, Indenização por Dano Moral]**Relator:** Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS**Turma Julgadora:** [DES(A). MARCIO APARECIDO GUEDES, DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS]**Parte(s):**

[VALDIRENE ALMEIDA BARROS - CPF: 01165449102 (APELADO), BANCO BMG SA - CNPJ: 61.186.680/0001-74 (APELANTE), ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE - CPF: 002.000.166-52 (ADVOGADO), BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO - CPF: 037.193.746-96 (ADVOGADO), NIPOFLEX (APELANTE), RICARDO LUIS DA SILVA - ME - CNPJ: 18.151.176/0001-00 (TERCEIRO INTERESSADO)]

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: **POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.**

E M E N T A**EMENTA**

RECURSO DE APELAÇÃO CIVEL – AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C ANULAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C DEVOLUÇÃO DE PARCELAS PAGAS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EMPRESTIMO CONSIGNADO – MODALIDADE CARTÃO DE CRÉDITO - CONSUMIDOR INDUZIDO A ERRO - DEVER DE INFORMAÇÃO – VIOLAÇÃO – NULIDADE DO CONTRATO - DANOS MORAIS. RECURSO DESPROVIDO.

O Código de Defesa do Consumidor impõe ao fornecedor a adoção de um dever de conduta, ou de comportamento positivo, de informar o consumidor a respeito das características, componentes e riscos inerentes ao produto ou serviço. Informação adequada implica em correção, clareza, precisão e ostensividade, sendo o silêncio, total ou parcial, do fornecedor, a respeito da utilização do serviço, uma violação do princípio da transparência que rege as relações de consumo.

A indução do consumidor em erro, por acreditar que estava contratando empréstimo consignado em folha, quando, na realidade, se tratava da contratação via cartão de crédito, viola os princípios da probidade e boa-fé contratual.

Cabe condenar ao pagamento de indenização por danos morais a instituição financeira que procede a cobranças evidentemente indevidas, obrigando o consumidor a ajuizar ação para ver resguardado seu direito, frontalmente agredido por sua flagrante má-fé.



Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

31/10/2018 11:59:00

<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBNCNFXWTF>

ID do documento: 4003439

Data da sessão: Cuiabá-MT, 30/10/2018

PJEDBNCNFXWTF

IMPRIMIR

GERAR PDF